



1. DADOS DA REUNIÃO:

Data: 30/01/2025	Início: 15h	Término: 15h55	Local: Sala de reuniões da DG
Pauta	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação de Riscos - Módulo Consulta Pública - Política de Segurança da Informação do TRE-AP - Normas de Segurança 		

2. PARTICIPANTES:

Nome	Cargo	Função
Emanuel dos Santos Flexa	Secretário de Tecnologia da Informação	Presidente
Mylene Lages Mendes	Secretária Judiciária	Membra
Dilma Célia de Oliveira Pimenta	Secretária de Administração e Orçamento	Membra
Hélio Freitas Vasconcelos	Secretária de Gestão de Pessoas	Membro substituto
Elinete Nunes Freitas	Coordenadora da Corregedoria	Membra
Adeilson Batista Mendes	Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	Membro

3. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES:

<p>Avaliação de Riscos - Módulo Consulta Pública</p> <p>O servidor Emanuel Flexa, Secretário de TI, iniciou o tópico informando que, apesar desse tema também ter sido abordado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e pelo Comitê de Governança de Proteção de Dados, por se tratar de riscos de Segurança da Informação, ele também deveria ser tratado por este comitê. Iniciou esse item de pauta informando que a avaliação de riscos refere-se à demanda apresentada pela equipe do Selo de Qualidade relativa ao Transparência, cuja solução seria disponibilizar na Internet o módulo Consulta Pública, que dá acesso aos documentos públicos criados pelo SEI. Informou que, até então, o TRE trabalha com a disponibilização de documentos SEI através do módulo de usuários externos do SEI, regulamento pela instrução normativa do SEI. Citou que agora o CNJ não quer que essas barreiras existam e que os usuários externos devem ter livre acesso aos processos, por serem de natureza pública. A questão levantada prende-se ao fato de que muitos dos processos possuem dados sensíveis, que não deveriam ser de livre acesso, como CPF, RG, CID de doenças, etc.</p> <p>O servidor Patrick informou que os Processos Sigilosos e Restritos não entrarão nessa regra, em virtude de suas naturezas. A servidora Dilma Célia exemplificou os processos de Auditoria, Folha de Pagamento e Licença Médica, que são considerados restritos, por conter dados sensíveis.</p> <p>O representante da STI demonstrou preocupação, defendendo que não se deve confundir documentos públicos internos de documentos públicos externos. Foi discutido que muitos documentos não foram criados com a concepção de serem públicos externamente. Reforçou que a classificação de informações precisa ser revista e os processos que contenham dados sensíveis precisam ser tratados com cautela.</p> <p>Foi informado que a classificação de um documento como restrito ou sigiloso contamina todo o processo, o que significa que a restrição não se aplica apenas a um único documento dentro de um processo. O Secretário informou que pensava que sim, que haveria contaminação e sugeriu que, caso o documento fosse restrito ou sigiloso, dentro de um processo majoritariamente público, que fosse criado um outro processo restrito ou sigiloso e no processo principal fosse feita a referência ao processo mais restrito. Então, em resumo, uma solução para lidar com a situação seria criar processos separados para documentos que contenham dados sensíveis, para que o processo principal permaneça público, mas os documentos com dados confidenciais sejam protegidos.</p>

A servidora **Dilma Célia** lembrou que há norma que define quando um documento pode ser classificado como sigiloso ou restrito.

O servidor **Emanoel Flexa** relatou que, no passado foi apresentada a mesma demanda e a solução encontrada foi usar um módulo de "consulta pública", mas ressaltou que os documentos não foram pensados para divulgação externa, contendo informações sensíveis. Observou que a maturidade do Tribunal para publicar documentos com informações sensíveis ainda não é ideal, pois há dados como CPFs e senhas em documentos públicos.

A servidora **Dilma Célia** indagou qual o prazo para a implementação das mudanças. Para essa questão o servidor **Patrick**, representante da ASPLAN, respondeu que é o dia 31 de março.

Após discussões, foram decididas as seguintes providências:

- a) A SGP enviará orientação para todas as Unidades do Tribunal sobre a publicação de documentos e a necessidade de proteção de dados pessoais.
- b) Será elaborado texto explicando ao usuário externo como deve proceder para ter acesso aos documentos.
- c) A orientação será divulgada para que os documentos se tornem públicos, com medidas preventivas para a proteção de dados pessoais e informações sensíveis.
- d) Foi decidida a realização de uma reunião do Comitê de Governança de TI para tratar especificamente da questão da transparência e publicação de documentos.
- e) Será preciso revisar e normatizar os processos administrativos relacionados à classificação de documentos, em especial no que diz respeito a dados pessoais e sensíveis.
- f) As áreas devem trabalhar em seus próprios documentos para garantir a classificação adequada.

Normas de Segurança da Informação

Em seguida, o representante da STI esclareceu que o Tribunal aprovou recentemente a Política de Uso de Recursos Criptográficos. Citou que, com isso, restam apenas duas normas previstas na Política de Segurança da Informação do TRE-AP para serem aprovadas. Esclareceu que o comitê já fez a aprovação das minutas apresentadas em reuniões anteriores, todavia também havia sido aprovado para essas normas serem parcialmente encaminhadas neste ano, como forma de comprovar atuação neste exercício para esse tema. dezembro ou janeiro deverá ser aprovada outra norma e, em seguida, o será encaminhado para aprovação atualização da norma de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação. Para este item, a STI, através do Gestor de Segurança da Informação, ficou responsável pela consolidação e publicação das normas.

Revisão da Política de Segurança da Informação do TRE-AP

O Secretário de Tecnologia da Informação e Gestor de Segurança da Informação, Emanoel Flexa, informou sobre a necessidade de realizar a revisão anual da Política de Segurança da Informação do Tribunal. Para isso, apresentou uma proposta de atualização da norma vigente, instituída pela Resolução TRE-AP nº 570/2022, posteriormente revisada pela Resolução TRE-AP nº 593/2024.

A revisão proposta tem como objetivo principal a correção de erros materiais, atualização de nomenclaturas e adequação das referências normativas, especialmente em relação às normas ISO, que passaram por atualizações recentes. Além disso, foi proposto atualização de seção específica para Inteligência Artificial.

Em seguida, o Gestor de Segurança da Informação apresentou as seguintes propostas de alterações para validação:

1. Atualização das referências normativas na seção de considerando da política para refletir as versões mais recentes das normas ISO:

- De: ISO 27001:2013, ISO 27002:2013 e ISO 27005:2019
- Para: NBR ISO 27001:2022, NBR ISO 27002:2022 e NBR ISO 27005:2023

2. Alteração do inciso III, alínea "f" do artigo 9º, para substituir a expressão "Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI" por "Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC", alinhando-se à nomenclatura já adotada no Tribunal por meio de portaria específica.

3. Revisão do inciso V do artigo 10º, onde a sigla "ETIR" (Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes) foi mencionada sem explicitação. O texto foi ajustado para "instituir e implementar Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR)", garantindo maior clareza e conformidade com a nomenclatura utilizada na portaria do TRE-AP que instituiu a equipe de tratamento de incidentes.

4. Ajuste no parágrafo único do artigo 24º, para correção de erros materiais.

5. Reformulação do artigo 28º, para deixar claro que a Política de Segurança da Informação do Tribunal deve ser interpretada em conjunto com a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP. O novo texto reforça que ambas são complementares e devem estar alinhadas às diretrizes da Justiça Eleitoral, conforme normativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

6. Inclusão de artigo sobre Inteligência Artificial, determinando que o uso de soluções baseadas em IA no TRE-AP deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), especialmente nos aspectos de ética, transparência, integridade e rastreabilidade dos

algoritmos utilizados.

Neste tópico, o Gestor de Segurança da Informação, Emanuel, observou que o CNJ está com uma minuta pronta e está prestes a lançar uma nova resolução para tratar sobre Inteligência Artificial. Informou que, se necessário, após publicação da resolução, trará eventual necessidade de alteração da PSI para estar em conformidade com a norma que será publicada pelo CNJ.

Durante a discussão, a Diretora-Geral em exercício, Dilma, questionou se a atualização da Política de Segurança da Informação estava relacionada ao Índice de Governança ou ao Selo de Qualidade. O Secretário de Tecnologia da Informação confirmou que sim, ressaltando que, além da necessidade de revisão periódica, as atualizações propostas também estão alinhadas aos critérios exigidos para essas avaliações.

Em seguida, não havendo mais deliberações, o Comitê aprovou de forma unânime as alterações propostas e ficou decidido que a Secretaria de Tecnologia da Informação ficará responsável pela consolidação e publicação da nova versão da política.



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON BATISTA MENDES, Assessor(a)**, em 18/02/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MYLENE LAGES MENDES AZEVEDO, Secretário(a)**, em 18/02/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO FREITAS VASCONCELOS, Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMANOEL DOS SANTOS FLEXA, Secretário(a)**, em 21/02/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELINETE NUNES FREITAS, Coordenador(a)**, em 24/02/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Diretor(a)-Geral**, em 15/04/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943301** e o código CRC **5B3717B4**.